

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO** E **ROBERTO  
RUSCHEL ME** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E  
PARCIAIS REMOVÍVEIS.

O **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, com sede na Av. Belém, 383, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e **ROBERTO RUSCHEL ME** inscrito no CNPJ-MF sob o nº **14.969.135/0001-74**, com sede na Av. Belém, 468, Sala, Centro, Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Sr. **Roberto Ruschel**, portador da Cédula de Identidade nº 5.286.640-8 e inscrito no CPF-MF sob o nº 056.523.619-99, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **010/2016** – FMS - Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação **Nº 003/2016** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem como objeto a **prestação de serviços de confecção de próteses dentárias parciais e totais** destinadas ao Fundo de Saúde, conforme especificações constantes no edital convocatório.

1.2 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação da CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Itens	Espécie da Prótese	Quantidade estimada mensal	Valor R\$
1	Serviço de confecção de <b>prótese removível maxilar e mandibular (PT)</b> em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, com dentes nas características a seguir: tripla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química e a abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização e reembasamento. Cor da resina em rosa médio. (Recomendamos como padrão de qualidade <b>o dente New-Ace</b> ou de melhor qualidade).	18	253,00
2	Serviço de confecção de <b>prótese parcial maxilar e mandibular (PPR)</b> em estrutura metálica fundida em cobalto-cromo, grampos retentores, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, com dentes nas características a seguir: tripla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química e a abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem, acrilização e reembasamento. Cor da resina em rosa médio. Estrutura metálica da prótese com espessura delicada. (Recomendamos como padrão de qualidade <b>o dente New-Ace</b> ou de melhor qualidade).	18	286,00
3	Reforço metálico fundido na prótese total superior.	18	85,00

1.3 - Deram origem a este contrato e eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento Público nº 001/2016;
- b) Processo Licitatório nº 010/2016;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE RODÍZIO**

2.1 - Havendo mais de um credenciado na mesma data, a prestação dos serviços ocorrerá

mediante o Sistema de Rodízio, iniciado por sorteio.

2.2 - O critério que será utilizado no rodízio será **mensal** sendo que os novos credenciados entrarão pela ordem de protocolo de credenciamento.

2.3 – A quantidade **estimada mensal é de 18 (dezoito) unidades de cada item** constante no anexo “A” do edital.

2.4 - Esse quantitativo de próteses é estimada, podendo ser aumentada ou reduzida, considerando a necessidade do grupo que está sendo atendido no mês de referência, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O Fundo Municipal de Saúde, através do Centro de Especialidades Odontológicas – **CEO** será responsável pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto ao(s) **CRENCIADO(S)**, por meio de Ordens de Serviços.

3.2 - No caso de confecção de **próteses totais removíveis maxilares ou mandibulares**, a prestação dos serviços observará o seguinte procedimento:

3.2.1- O **CEO** entregará a ordem de serviço das próteses acompanhada dos respectivos modelos de trabalho vazados em gesso pedra para que o **CRENCIADO** confeccione uma base em acrílico com rolete em cera 07.

3.2.1.1 - O **CRENCIADO** deverá entregar na sede do CEO a placa base no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

3.2.2 - Em seguida, o **CEO** entregará ao **CRENCIADO** os modelos em gesso, com as respectivas bases e roletes já individualizados, montados em um articulador tipo charneira, com a indicação da cor do dente (apresentada pelo protesista) a ser usada no caso;

3.2.3 - O **CRENCIADO** deverá realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira, encaminhando ao CEO no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

3.2.3.1 - Caso haja erro da cor solicitada, no formato dos dentes desproporcional ao sexo ou no espaço determinado no rolete em cera ou oclusão inadequada, o **CEO** devolverá ao **CRENCIADO** para as devidas correções.

3.2.3.2 – Toda prótese total superior deverá ser entregue com **reforço palatino fundido**.

3.2.4 - Em seguida, o **CEO** entregará ao **CRENCIADO** o modelo em gesso especial da moldagem funcional feita com pasta **zinco-enólica e a cor** da gengiva a ser usada na acrilização;

3.2.5 - O **CRENCIADO** entregará ao **CEO** o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo e, também do articulador tipo charneira, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.2.5.1 - Caso haja alguma distorção, uma nova moldagem funcional será feita pelo **CEO** e um novo reembasamento será solicitado ao **CRENCIADO**, sem custas para o Fundo de Saúde;

3.2.5.2 - Após a entrega da prótese pelo **CRENCIADO**, o **CEO** poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias, sem custas para o Fundo de Saúde;

3.3 - No caso de confecção de **próteses parciais removíveis maxilares ou mandibulares**, a prestação dos serviços observará o seguinte procedimento:

3.3.1 - O **CEO** entregará a ordem de serviço das próteses acompanhada dos respectivos modelos de trabalho vazados em gesso pedra para que o **CRENCIADO** confeccione uma base de armação metálica com rolete em **ceras 07** na região das selas, de acordo com as instruções enviadas pelo **CEO** (localização e tipos de grampos, localização dos apoios e formato do conector maior).

3.3.1.1 - O **CRENCIADO** deverá entregar na sede do CEO a armação metálica confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de 07 (sete) dias, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

3.3.2 - Em seguida, o **CEO** entregará ao **CRENCIADO** os modelos em gesso, com as respectivas armações e roletes já individualizados, montados em um articulador tipo charneira, com a indicação da cor do dente (apresentada pelo protésista) a ser usada no caso;

3.3.3 - O **CRENCIADO** deverá realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira, encaminhando ao CEO no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

3.3.3.1 - Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo **CRENCIADO**, sem custas para o Fundo de Saúde;

3.3.4 - Em seguida, o **CEO** entregará ao **CRENCIADO** o modelo em gesso especial da moldagem funcional feita com pasta zinco-enólica e a cor da gengiva a ser usada na acrilização;

3.3.5 - O **CRENCIADO** entregará ao **CEO** o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo, e também do articulador tipo charneira, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.3.5.1 - Caso haja alguma distorção na região das selas, uma nova moldagem funcional será feita pelo **CEO** e um novo reembasamento será solicitado ao **CRENCIADO**;

3.3.5.2 - Após a entrega da prótese pelo **CRENCIADO**, o **CEO** poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

3.4 – A PPR deverá encaixar perfeitamente na boca do paciente para evitar a fratura de grampo e a boa adaptação do aparelho protético;

3.5 – É vedada a utilização de sobras de fundição para confecção da estrutura da PPR, para evitar a fratura de grampos;

3.6 – O **CRENCIADO** deverá entregar junto com as próteses as placas dos dentes utilizados na confecção;

3.7 - Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo **CRENCIADO**, sem a autorização do CEO, será de responsabilidade do **CRENCIADO**, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

3.8 - O **CRENCIADO** fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;

3.8.1 - Qualquer reparo necessário durante o período de adaptação técnica (fratura grampos, fratura dentes, fratura total ou parcial da prótese total etc...), não gerará nenhum custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO**

4.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, prazos de retirada e entrega dos materiais, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

4.1.1 – Os prazos de entrega dos materiais deverão ser rigorosamente atendidos, pelo fato dos agendamentos programados dos pacientes do grupo do mês de referência;

4.2 - Executar os serviços contratados obedecendo o procedimento descrito na cláusula terceira, deste contrato;

4.3 - Retirar diariamente até as 16:45 hs o material no **Centro de Especialidades Odontológicas, junto a Unidade de Saúde do Bairro São José, localizado na Rua João Pessoa, esquina com a Av. Emanuel Klauck;**

4.4 - Assumir todo o ônus e despesas decorrentes da retirada do material, da confecção das próteses, bem como da entrega no Centro de Especialidades Odontológicas.

- 4.5 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização, do Fundo de Saúde, por si, ou por comissão ou preposto por ele designados, de todas as etapas de execução dos serviços;
- 4.6 - Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;
- 4.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 4.8 - Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.
- 4.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIADO;
- 4.10 - Comunicar à Administração da CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.11 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 4.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CREDENCIANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:
- a) Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;
  - b) Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;
  - c) Confecção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protesista) ou não encaixe da armação devido à acabamento e polimento mal realizados;
  - d) Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário;
- 4.14 - Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIANTE, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
- 4.15 - Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- 4.16 - Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.17 - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.18 – Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.19 – Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 4.20 - A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos no item

anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE.

4.21 - São expressamente vedados ao CREDENCIADO:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

5.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

5.2 - Providenciar o pagamento, após a entrega e prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

5.3 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

5.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.5 - Aplicar ao CREDENCIADO as sanções cabíveis;

5.6 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.7 - Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 meses contados a partir do ato de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

7.1 – O Fundo de Saúde de Pinhalzinho pagará os valores por prótese de acordo com a “**Tabela de Próteses/Preços**” constantes na cláusula primeira deste termo.

7.2 – Os valores da Tabela de Próteses serão reajustados **no mês de Janeiro de cada ano**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2.1 – O primeiro reajuste ocorrerá em Janeiro de 2017 e será calculado com base no INPC acumulado no período de Maio/2016 à Dezembro de 2016. Para os demais exercícios o reajuste considerará o Índice acumulado nos últimos 12 meses (Janeiro à Dezembro).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços serão pagos por prótese confeccionada, de acordo com os valores especificados na Cláusula Primeira deste termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Fundo de Saúde, até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que mantida situação habilitatória regular.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2016 de nº:

11.01.2.073.33.90.32.99.00.00.00 (064/2016)

11.01.2.073.33.90.32.99.00.00.00 (065/2016)

9.2 - Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável do **CEO** - Centro de Especialidade Odontológica.

10.2 - O Servidor responsável do **CEO** terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao CREDENCIADO sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A inobservância pelo **CREDENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo de Saúde**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

11.4 - A multa aplicável será de:

11.4.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

11.4.2 - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3 - 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Pinhalzinho e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1 - por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.9.2 - por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.9.3 - por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Pinhalzinho; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.8. deste edital; ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.10.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10.2 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**11.11 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.**



11.12 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 - A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - O CREDENCIADO reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 001/2016.

14.2 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pinhalzinho, SC, 06 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CREDENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**Roberto Ruschel**  
**Roberto Ruschel ME**  
**CREDENCIADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79